

LEI Nº 33, DE 30-09-74

(Dispõe sobre a contribuição mensal deste município ao Consórcio de Promoção Social da Região de Fernandópolis e dá outras providências).

JOAQUIM CHANES CASQUET, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - De conformidade com a Lei Municipal nº 02/70 de 30-03-70, a contribuição mensal deste município ao Consórcio de Promoção Social da Região de Fernandópolis, para o exercício de 1975, fica fixada na importância correspondente a 1,5% (um e meio por cento) sobre a cota de participação no Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), recebida no mês de agosto de 1974.

Parágrafo Único - Da importância apurada no cálculo anual, será desprezada a fração até Cr\$-100,00-(cem cruzeiros).

Artigo 2º - Fica autorizada a Prefeito Municipal a expedir de terminação à agência receptora, para proceder a crédito mensal, direto à conta do Consórcio de Promoção Social da Região de Fernandópolis, sobre a segunda parcela da cota do Imposto de Circulação de Mercadorias, recebida em cada mês, o valor correspondente a um duodécimo do apurado no cálculo anual.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 30 de setembro de 1974.


Joaquim Chanes Casquet
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria com afixação no lugar de costume na Prefeitura Municipal e arquivamento no cartório de Registro Civil, desta cidade, na data supra.


Hermenegildo Baldin
SECRETÁRIO